CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO LIDA
EM 16/02/2018
Aprov... 21.02.2018
PRESIDENTE
Assinatura do Presidente

Secretaria Geral

Aprovado em 21/02/2018
Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI 005

Dispõe sobre a criação de Campanha Educativa de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) e dá outras providências.

APROVADO
REDAÇÃO FINAL
EM: 15/03/18
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vitória da Conquista, na forma estabelecida nesta lei, a Campanha Educativa de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal **(SAF)**.

Art. 2º A Campanha Educativa de conscientização sobre a **SAF** terá como objetivos fundamentais a conscientização e a informação ao público, em especial às mulheres gestantes, de que as bebidas alcoólicas ingeridas durante a gestação podem causar sérios prejuízos à saúde do feto.

Art. 3º A veiculação da Campanha de que trata esta lei dar-se-á por meio de cartazes, palestras, folhetos e placas alusivas ao risco das informações citadas no artigo anterior e poderá ser feita nos seguintes locais:

I – Rede Municipal de Ensino;
II – Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
III – Maternidades Públicas e Privadas;
IV – Clínicas de Ginecologia e/ou Obstetrícia; e
V – Estabelecimentos de Saúde a estes similares.

Art. 4º A Campanha Educativa de conscientização sobre a **SAF** tem caráter definitivo, devendo os órgãos competentes responsáveis por sua execução aprimorá-la

PROJETO DE LEI 005

sempre, tornando-a dinâmica e de fácil entendimento pelo público em questão, com a utilização de linguagem popular, em consonância com as leis vigentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização e prevenção do consumo de álcool antes e durante a gravidez, prevenindo o nascimento de crianças com síndrome alcoólica fetal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 16 de fevereiro de 2018.

Coriolano Moraes
Vereador (PT)

PROJETO DE LEI 005

JUSTIFICATIVA

A inclusa mensagem tem por finalidade a conscientização da mulher grávida quanto ao consumo exagerado da bebida alcoólica, bem como pelo zelo à saúde do nascituro.

De acordo com estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS), 12 mil bebês nascem com a Síndrome on Fetal Alohol Syndrome (NOFAS) apresentou uma pesquisa em que cerca de 40 mil crianças por ano em todo o mundo sofrem de SAF, número que supera doenças como Síndrome de Down e Distrofia Muscular.

É importante salientar que o álcool contido em qualquer tipo de bebida alcoólica, seja em cervejas, vinhos, drinques com frutas, entre outros, passam facilmente através da placenta para o feto, interferindo no desenvolvimento físico, mental e comportamental da criança.

Os bebês que nascem com SAF têm deformação faciais, podem nascer com baixo peso, ter retardo mental, problemas na motricidade, na aprendizagem, memória, fala e audição. Sem contar os problemas na escola e de relacionamentos, quando crianças e adolescentes.

Não existe quantidade segura de bebida alcoólica usada durante a gravidez que garanta que o bebê não será afetado. Logicamente que quanto maior a quantidade maior o risco. O alcoolismo na gravidez associa-se às más condições socioeconômicas, nível educacional baixo, multiparidade e, concomitantemente, encontram-se desnutrição, doenças infecciosas e uso de outras drogas.

Aproximadamente 55% das mulheres adultas grávidas consomem bebidas alcoólicas, dentre as quais 6% são classificadas como alcoolistas. O principal objetivo desta Lei é possibilitar a informação e a concientização da população da necessidade da prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 16 de fevereiro de 2018.

Coriolano Moraes
Vereador (PT)